



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã

"Legislando para o povo com coragem e transparência"



TERMO DE PROMULGAÇÃO

LEI Nº 948/2011

Por este Termo de Promulgação, conforme atribuições legais e regimentais, que me são conferidas, e ainda em conformidade com o texto do Projeto de Lei nº 013/2011-L, aprovado sem emenda, pelo Plenário da Câmara Municipal em 07/11/2011, eu, Roberto Wanderley do Nascimento, Presidente do Poder Legislativo do Município de Araporã, Declaro Promulgada a seguinte:

LEI Nº 948/2011

"Proíbe a utilização de herbicidas em áreas urbanas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Araporã, a utilização de herbicidas em áreas urbanas, para a realização de capina química; como forma de limpeza de ruas, avenidas, passeios, lotes, praças, logradouros públicos, e demais áreas públicas ou privadas.

Parágrafo único – A proibição contida no "caput" deste artigo não se aplica às áreas rurais.

Art. 2º - Para os fins que se destinam a presente lei, considera-se capina química todo método de eliminação de vegetação através do uso de agrotóxicos

Art. 3º - Aos infratores da presente Lei será aplicada multa de 05 (cinco) UFAS, e em caso de reincidência será aplicada multa em dobro;

Art. 4º - As ações periódicas de acompanhamento e fiscalização da presente lei ficarão a cargo de órgão específico a ser indicado pelo Poder Executivo na regulamentação desta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 6º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

RECEBEMOS
28/11/2011
Bando



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã

"Legislando para o povo com coragem e transparência"



CERTIDÃO DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 948/2011.

CERTIFICO que Projeto de Lei nº 013/2011 foi aprovado sem emenda pelo Plenário da Câmara Municipal em 19/09/2011, onde foi enviado para o Executivo Municipal, conforme Proposição de Lei 044, no dia 20/09/2011, para sanção, sendo vetado pelo Prefeito. O Veto foi reprovado pela Câmara Municipal, sendo enviado novamente para Sanção. Findo o prazo que o Prefeito tinha para sanção, o Presidente da Câmara Municipal fez a promulgação da Lei nº 948/2012 em 25 de Novembro de 2011, estando a Lei em vigência nesta data.

-ROBERTO WANDERLEY DO NASCIMENTO-

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

RECEBEMOS
19/09/2011

Murilo Inácio Ferreira
Secretário Municipal de
Finanças e Planejamento
Araporã - MG